



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 – Centro- Felixlândia/MG.

Cep: 35794-000

Lei nº 1.815/2013

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O período aquisitivo de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Felixlândia/MG., incluídos os contratados, inativos, pensionistas e dos subsídios do Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais, iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano, estendendo-se a 31 de dezembro do respectivo corrente ano.

Art 2º- Fica estabelecido como índice oficial de revisão geral para a Data base do exercício de 2013, dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, o percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos), dos vencimentos dos servidores percebidos no mês de dezembro de 2012.

Parágrafo único - Fica concedido aos servidores públicos do legislativo do Município de Felixlândia, incluídos os contratados, inativos, pensionistas, reajuste sobre o valor dos vencimentos básicos pagos em dezembro/2012 no percentual de 2,80% (Dois inteiros e oitenta centésimos).

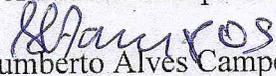
Art. 3º- Aplicado o percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos) e o reajuste de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos) sobre o vencimento de servidores, contratados, inativos e pensionistas, não alcançando o valor do salário mínimo vigente, fica automaticamente corrigido para esse valor os respectivos vencimentos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, utilizar-se-ão de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 05 de abril, 2013.


Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal


Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal